

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI № 15/2021

DENOMINAÇÃO LOGRADOURO "DÁ PÚBLICO."

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini,

Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Manoel Pereira Lima, a rua sem denominação, por ora chamada de Rua Passo da Vila "B", na localidade do Passo da Vila Margem Direita;

Paragrafo único - O mapa em anexo é parte integrante desta Lei;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em 26 de fevereiro de

2021

MÁRCIO MANETTI PORTO PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Rodrigues

POR

UNANIMIDADE

Autores do Projeto

MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA

VEREADORA DO MDB

CLEUSA MARIA ANTUNES MANETTI

VEREADORA DO MDB

JIMMY CARTER GONCALVES VEREADOE DO MOB

de Castro Sérgio Moa

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Tatiana Oli√eira da Silva DIRETORA

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.

MAURO EÚCLIDES LIMA DE CASTRO VEREADOR DO MDB

RECEBIDO 5 ABR 2021

Amara Municipal de Piratini/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se atribuir a denominação ao logradouro sem denominação, tendo em vista a relevância dos serviços prestado pelo pessoa cujo nome se indica para designar o espaço público, conforme consta no histórico em anexo, bem como e, especialmente, pela necessidade de se ter as ruas com denominação para possibilitar a construção da rede de água para abastecimento dos moradores no Passo da Vila, margem direita do rio.



AUTORIZAÇÃO.

Eu, Huralena de Salan Buna brasileiro(a), Salana, CInº.: 1114372392

CPF nº.: 90187920044, residente e domiciliado em Piratini, RS, AUTORIZO o Movimento

Democrático Brasileiro – MDB – Bancada do Município de Piratini, RS, a protocolar Projeto de

Lei na Câmara Municipal desta cidade, dando como denominação para este logradouro, sem

denominação, Manael Gerara Buna - que inicia no Lote quatro

(04), com final no Lote 13 (13).

Piratini, RS, 23 de fevereiro de 2021.

Juscelena da Silva Loima

Histórico Manoel Pereira Lima

MANOEL PEREIRA LIMA, nascido em 16 de janeiro de 1936, no 4º distrito de Piratini, RS, local denominado Arroio Grande, filho de peão de estância, desde pequeno ajudou seus pais nas lidas campeiras aperfeiçoando-se no trabalho em cordas.

Na década de setenta, casou-se com Zilma Carvalho da Silva, mudando-se para o primeiro distrito, Passo da Vila. Mesmo assim, ficou trabalhando na estância onde foi criado.

Em 1981 foi admitido na Prefeitura de Piratini, RS, como agente de Serviços Gerais, vindo a trabalhar no Balneário Municipal.

Nos anos que seguiram trabalhou em parceria, na mesma função, com Simplício Correa e ficaram conhecidos por pessoas da zonal sul, porque nesse período nosso Camping e o Balneário Municipal foram muito procurados.

Nos anos noventa, foi transferido para a Secretaria de Serviços Urbanos , onde exerceu a função de gari.

Uma das marcas desse período, foram as limpezas durante a Semana Farroupilha, quando o Manoel, pela confiança que passava para seus superiores, era solicitado para realizar trabalho extra, nunca se opondo a trabalhar fora de sua jornada normal. Era praxe, quando amanhecia o dia, a limpeza do Palanque e do Galpão de Rondas, sempre estavam prontas.

Manoel Pereira Lima faleceu em 17 de outubro de 1995, com cinquenta e nove anos, deixou dois filhos, que ainda mantém a propriedade, chácara, no Passo da Vila, em nosso município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Voto Desfavorável

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº 15/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°15/2021, que – "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO".

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável

Contoffer 6- Carlo	
Carlos Alberto Gomes Ca	aetano- Membro da Comissão dor do PDT
Voto Favorável	Voto Desfavorável
Soul Aur.	

Voto Favorável

Voto Desfavorável

Minam B. Airla

Vereador do PT

Miriam Buchweitz de Ávila- Membro da Comissão Vereadora do MDB

Piratini, 05 de abril de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI ASSESSORIA JURÍDICA

Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 31/2021

Referência: Projeto de Lei nº: 15/2021

Autoria: Legislativo Municipal – Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila – MDB, Cleusa Maria Antunes Manetti – MDB, Jimmy Carter Gonçalves – MDB e Mauro Euclides Lima de Castro – MDB.

Ementa:

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2021, de 05 de abril de 2021, de autoria do Legislativo Municipal — Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila, Cleusa Maria Antunes Manetti, Jimmy Carter Gonçalves e Mauro Euclides Lima de Castro, que objetiva dar a denominação de Rua Manoel Pereira Lima à rua sem denominação, por ora chamada de Rua Passo da Vila "B", na localidade do Passo da Vila Margem Direita.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, caput, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Câmara Municipal de Piratini/RS Fábio Meireles de Moraes Assessor Jurídico OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI ASSESSORIA JURÍDICA

Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em <u>turno único</u> de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoriaria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é compostas pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 05 de abril de 2021

Câmara Municipal de Piratini/RS Fábio Meireles de Moraes Assessor Jurídico

OAB/RS 44 933